

Assunto: Solicitação de Impugnação/Esclarecimento – Lote único

Prezado(s) Senhor(es),

Com base na **Lei no 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), venho, por meio deste, apresentar **pedido de impugnação/esclarecimento** quanto à forma de composição do item, o qual agrupa, em um único lote, vários itens.

Fundamentação

O agrupamento de itens distintos em um único lote, quando não há justificativa técnica para tanto, **restringe a competitividade**, contrariando os **princípios da isonomia, economicidade,**

competitividade e eficiência (art. 5º, incisos I, III e IV, da Lei no 14.133/2021).

Ademais, o artigo 40, inciso VIII, da referida Lei estabelece que o edital deverá conter “**a forma de execução do contrato e as condições de fornecimento**, demonstrando a **adequação ao objeto e a vantagem da proposta**”. O agrupamento de itens que não são necessariamente fornecidos por um mesmo fornecedor fere esse dispositivo, pois:

- Itens como crachá, cordão, adesivos e afins possuem **características técnicas distintas**, são produzidos por empresas diferentes e com insumos diferentes.
- O fornecimento conjunto pode impedir a participação de empresas que comercializam apenas um dos itens, o que reduz a concorrência e pode aumentar o custo final para a Administração Pública.
- O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão no 1.793/2011 – Plenário, já se manifestou

no sentido de que o fracionamento do objeto deve ser avaliado caso a caso, e que o lote único **só se justifica quando houver clara interdependência técnica ou operacional entre os itens**, o que não se aplica ao caso em tela.

Pedido

Diante do exposto, solicitamos a separação dos itens “crachá” e “cordão” em lotes distintos, de modo a:

- **Ampliar a competitividade**, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei no 14.133/2021;
- Assegurar a **economicidade** para a Administração (art. 11, inciso II, da mesma lei);
- Garantir a **eficiência e a isonomia** entre os licitantes, princípios fundamentais que norteiam os certames públicos.

Agradecemos a atenção e aguardamos manifestação favorável a este pedido, em consonância com os princípios e dispositivos legais acima citados.

São Paulo 4 de Agosto de 2025

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA

CPF: 126.513.778-13

SÓCIA DIRETORA.

17.791.755/0001-54
IDPROMO COMERCIAL LTDA.
Rua Silva Bueno, 1660, Cj. 610, Sl. 02
Ipiranga - CEP 04208-001
SÃO PAULO - SP.

(11) 98432-2355

www.idpromo.com.br

Rua Silva Bueno, 1660, cj 610- Ipiranga - SP - CEP 04208-001

CNPJ. 17.791.755/0001-54